LEI Nº 5366, de 06 de Outubro de 2011.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ESTEIO O DIA DE COMBATE A HOMOFOBIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Instituído, no Município de Esteio o Dia de Combate a Homofobia, que será comemorado, anualmente, em 17 de maio.

Art. 2º - A data instituída por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município de Esteio.

Art. 3º - O Executivo envidará esforços no sentido de divulgar a data instituída por esta Lei, objetivando conscientizar a população a resgatar a dignidade da pessoa humana.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 06 de Outubro de 2011.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.